

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA GK PNEUS LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 310.794.316-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a empresa **GK PNEUS LTDA - ME**, estabelecida na Rua São João Del Rei, nº 118 – Rosário – Andrelândia – MG – CEP.: 37.300-000, CNPJ nº 01.978.601/0001-36, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcos Welber Nogueira, portador da carteira de identidade RG nº M7843414, inscrito no CPF sob o nº 795.401.206-91, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, EMBASAMENTO: nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2013 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **Processo de Licitação nº 054/2018**, modalidade **Pregão Presencial nº 024/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam à presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas para prestações de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, substituição e instalação de pneus, nos veículos, máquinas e caminhões da Prefeitura de Andrelândia – MG, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO II** parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) demais obrigações mencionadas no termo de referencia anexo II do edital

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0011 – 00.01.00 Gestão Adm. Da Sec. De Administração E Obras

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA; DOS PREÇOS REGISTRADOS

Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses: (*CONFORME TABELA ABAIXO*)

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SERVIÇOS - TROCA DE PNEUS DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
0002	SERVIÇOS - TROCA DE PNEUS DE ÔNIBUS	SERV	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
0003	SERVIÇOS - TROCA DE PNEUS TRATOR DIANTEIRO	SERV	300	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
0004	SERVIÇOS - CONserto DE PNEUS DE CAMINHÕES	SERV	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
0005	SERVIÇOS - TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (DOBLO / KANGOO)	SERV	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0006	SERVIÇOS - CAmBAGEM DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (DOBLO/KANGOO)	SERV	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
0007	SERVIÇOS - ALINHAMENTO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (DOBLO/KANGOO)	SERV	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
0008	SERVIÇOS - BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (DOBLO/KANGOO)	SERV	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0009	SERVIÇOS - TROCA /CONserto DE PNEUS DE CARRINHO DE MÃO.	SERV	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
0010	SERVIÇOS - ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO	SERV	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
0011	SERVIÇOS - TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PASSEIO	SERV	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0012	SERVIÇOS - RODÍZIOS DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS.	SERV	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



0013	SERVIÇOS - TROCA DE PNEUS DE CAMINHÕES	SERV	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
0015	SERVIÇOS - CONserto DE PNEUS DE TRATOR	SERV	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
0016	SERVIÇOS - CONserto DE PNEUS (MICRO-ONIBUS/ ONIBUS)	SERV	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
0017	SERVIÇOS - CONserto DE PNEUS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (VANS)	SERV	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
0018	SERVIÇOS - RODÍZIOS DE PNEUS DE CAMINHÕES	SERV	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
0019	SERVIÇOS - RODÍZIOS DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PASSEIO.	SERV	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0020	SERVIÇOS - BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO	SERV	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0021	SERVIÇOS - TROCA DE PNEUS VANS	SERV	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
0022	SERVIÇOS - TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	SERV	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
0023	SERVIÇOS - CONserto DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PASSEIO	SERV	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0024	SERVIÇOS - TROCA DE PNEUS DE TRATOR	SERV	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
0025	SERVIÇOS - CONserto DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	SERV	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
0026	SERVIÇOS - BALANCEAMENTO DE VANS.	SERV	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
0027	SERVIÇOS - RODÍZIOS DE PNEUS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	SERV	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0029	SERVIÇOS - RODÍZIOS DE PNEUS DE VANS E MICROS	SERV	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
0030	SERVIÇOS - CMBAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO	SERV	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
0031	SERVIÇOS - CONserto DE PNEUS RETRO (DIANTEIRO)	SERV	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
0032	SERVIÇOS - RODÍZIOS DE PNEUS DE TRATOR	SERV	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00

TOTAL: R\$ 335.850,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da contratada ou em local indicado pela secretaria solicitante nos termos do anexo II do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA – MG**, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, situada na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro.

O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A presente Ata, poderá ser rescindida por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Andrelândia, 23 de abril de 2018.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

GK Pneus Ltda - ME

Testemunhas:

MG

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: